



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁS PARA O**  
**EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA**  
**(CADAVAL, 94,2 MHZ - 27 PAR)**

(Aprovada na reunião plenária de 12.JUL.2000)

No exercício da competência que lhe foi conferida pela alínea a) do artigo 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, e no âmbito do Concurso Público para a Atribuição de Alvarás para o Exercício da Actividade de Radiodifusão, aberto pelo despacho conjunto do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Secretária de Estado da Habitação e das Comunicações n.º 363/98, publicado no DR-II Série, de 29 de Maio, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, reunida em 12 de Julho de 2000, após a realização da consulta prévia prevista no artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, que se processou através dos ofícios n.ºs 2069/AACS/2000, 2070/AACS/2000 e 2071/AACS/2000, de 23 de Maio de 2000, que não obtiveram resposta, deliberou atribuir às três candidaturas à frequência 94,2 PAR 27,0, do concelho de Cadaval, a classificação fixada no quadro a seguir apresentado, nos termos e com os fundamentos constantes da Deliberação da mesma Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 10 de Maio de 2000, e conceder o correspondente alvará à candidata classificada em primeiro lugar, EDR-Empresa de Difusão de Rádio, S.A (Proc.51):

**CADAVAL 94,2 27,0**

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Sociedade de Radiodifusão Cadaval Lda (Proc.39)	1,5	2,0	2,5	6,0	2ª
EDR-Empresa de Difusão de Rádio S.A (Proc.51)	2,3	1,8	2,8	6,9	1ª
NFM-Comunicação Social Lda (Proc.111)	1,5	1,4	2,2	5,1	3ª

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto) e abstenção de José Garibaldi (com declaração de voto).*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Julho de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

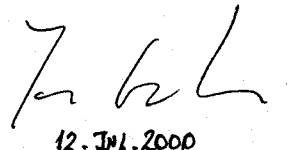
## DECLARAÇÃO DE VOTO

As divergências que manifestei, no âmbito do presente Concurso Público, estão confinadas à questão da valoração das diferentes "condições de preferência na atribuição de alvarás", que vieram a ser subscritas pela AACCS.

Entendo, como referi reiteradamente, que sendo a primeira dessas condições a "qualidade do projecto", (factores A 1, 2 e 3) e integrando o factor A1 matéria cuja apreciação cabe preferencialmente a este órgão ( conteúdo da programação e sua correspondência com a realidade sócio-cultural a que se destina) , lhe deveria ter sido atribuída uma pontuação significativamente diferenciada relativamente à que contemplou os restantes factores.

Só assim, na minha perspectiva, a AACCS assumiria claramente a sua responsabilidade institucional na graduação final das candidaturas, seleccionando os projectos submetidos à sua apreciação que se distinguissem pela sua originalidade e pela sua complementaridade face às programações já existentes, em benefício de um reforço da diversidade e do pluralismo que lhe compete salvaguardar.

No âmbito deste Concurso, a AACCS poderia ter exercido uma influência mais determinante - e, a meu ver, mais benéfica - sobre a paisagem radiofónica a nível das rádios locais e lamento que tenha abdicado de usufruir dessa prerrogativa e que tenha desperdiçado essa oportunidade.



12. Jul. 2000



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Declaração de voto

Pronunciei-me favoravelmente por o meu voto ser condição da maioria absoluta exigida pela alínea b) do artigo 4º da Lei 43/98, de 6 de Agosto, e para evitar, aos concorrentes, os prejuízos decorrentes de atrasos na atribuição dos alvarás. Mantenho, no entanto, as reservas, repetidamente expressas, quanto às condições de realização do concurso.

Lisboa, 4 de Julho de 2000.

A2

Carlos Veiga Pereira